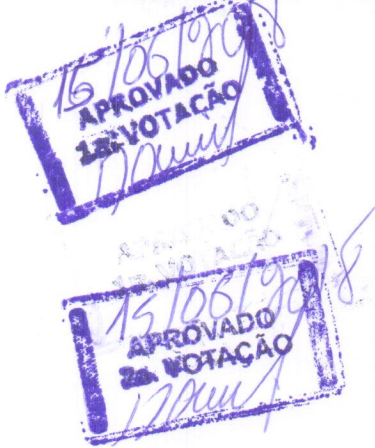




**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

PROJETO DE LEI Nº 012/2018

IBARETAMA/CE, 13 DE JUNHO DE 2018.



DISPÕE SOBRE O DESMEMBRAMENTO DE PARTE DE TERRENO E DESTINAÇÃO DE FINALIDADE DE CONSTRUÇÃO EM IMÓVEL PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE IBARETAMA COM A MATRÍCULA DE REGISTRO GERAL Nº. 349, NO CARTORIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE IBARETAMA, NO QUAL DESTINA-SE PARTE À CONSTRUÇÃO DO CAMPINHO TIPO ARENINHA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, **Francisco Edson de Moraes**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 71, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de Ibaretama, apresenta a esta augusta Casa o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Ficam autorizadas conforme a existência de interesse público, o desmembramento de parte do terreno descrito na referida Matrícula do imóvel pertencente ao Município, com averbação da destinação de finalidade de construção do *Campinho Tipo Areninha*, no citado imóvel, localizado na Sede, com Matrícula de Registro Geral Nº. 349, datado de 14/08/2009, registrado no Cartório do 2º Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Ibaretama, conforme cópia em anexo.

**Art. 2º.** O desmembramento de parte do referido imóvel, para a construção do *Campinho Tipo Areninha*, será conforme confrontações e dimensões seguintes: Ao NORTE (Frente) com a Avenida Deputado Brasilino de Freitas por onde mede 32,00m; AO SUL (Fundos) com a Rua Joaquim Urçulino de Melo, onde mede 32,00m; Ao OESTE (Lado Esquerdo) com o terreno do Mercado Público por onde mede 42,00m; e LESTE (Lado Direito) com remanescente do referido terreno, onde mede 42,00m, perfazendo uma área total de 1.344,00m<sup>2</sup>, destinado conforme assim, à Construção do *Campinho Tipo Areninha*.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

**Parágrafo único.** Após a construção do *Campinho Tipo Areninha* fica o Município autorizado a utilizar-se da área remanescente, conforme a existência de interesse público.

**Art. 3º.** Ao cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ibaretama, fica autorizado e determinado que proceda de forma imediata com as devidas averbações de desmembramento e da destinação do Imóvel/terreno, qual seja da construção do *Campinho Tipo Areninha*.

**Art. 4º.** Fica o Município autorizado a efetuar o pagamento das despesas relativas às alterações e averbações nas Matrículas e documentos do imóvel de que trata a presente Lei.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 13 DE JUNHO DE 2018.**

  
**FRANCISCO EDSON DE MORAES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**